

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210115

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma L B DE LIMA SPORT EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.263.171/0002-04, estabelecida à AV MARANHÃO, 1384, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEANDRO BEZERRA DE LIMA, residente na AV. ARAMANAY COUTO, 817, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-420, portador(a) do CPF 724.101.671-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto O objeto da presente licitação consiste na aquisição de materiais de construção, hidráulicos e diversos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA, no decorrer de 12 meses., conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA contemplada na licitação, concomitantemente com o Termo de Referência do Edital e descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012486	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	300,00	15,900	4.770,00
012529	PREGO 19X36 COM QUILO				
012529	TÊ DE ESGOTO DE 100mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	350,00	7,900	2.765,00
012530	TÊ DE ESGOTO DE 100mmX50mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	350,00	8,950	3.132,50
012531	TÊ DE ESGOTO DE 40mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	350,00	1,500	525,00
012532	TÊ DE ESGOTO DE 50mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	350,00	3,890	1.361,50
012556	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/8" UNC - Marca.: ORCA	UNIDADE	150,00	7,500	1.125,00
012578	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/8" UNC				
012578	Caixa d'água com capacidade para 5.000 litros - Marc a.: FORTLEVE	UNIDADE	35,00	2.150,000	75.250,00
012596	Caixa d'água com capacidade para 5.000 litros, redonda, com tampa de encaixe, impossibilitada a infiltrações de raios "UV", material em polietileno				
012596	Cap PVC 40 mm. - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	220,00	1,800	396,00
012660	Cap PVC 40 mm.				
012660	Joelho de 90° em PVC, com 40 mm, para esgoto. - Marc a.: PLASTILIT	UNIDADE	170,00	0,500	85,00
012663	Joelho de 90° em PVC, com 40 mm, para esgoto.				
012663	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 25 x * - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	170,00	1,000	170,00
012664	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 25 x 1/2				
012664	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 25 x 3/4 - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
012667	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 25 x 3/4				
012667	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 32 mm. - Marca .: PLASTILIT	UNIDADE	170,00	1,100	187,00
012668	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 32 mm.				
012668	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 40 mm. - Marca .: PLASTILIT	UNIDADE	170,00	2,500	425,00
012696	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 40 mm.				
012696	Luva hidráulica soldável em PVC 40 mm. - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	350,00	2,000	700,00
012697	Luva hidráulica soldável em PVC 40 mm.				
012697	Luva hidráulica soldável em PVC 50 mm. - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	350,00	2,900	1.015,00
012699	Luva hidráulica soldável em PVC 50 mm.				
012699	Mangueira Cristal, de nível 5/16" - Marca.: PLASBOM	METRO	3.000,00	0,750	2.250,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012700	Mangueira Cristal, de nível 5/16"					
	Mangueira de jardim meia polegada - Marca.: PLASBOM	METRO	2.000,00	2,800		5.600,00
012780	Mangueira de jardim meia polegada					
	Registro de esfera VS, compacto roscável, rosca de «	UNIDADE	150,00	7,000		1.050,00
	". - Marca.: PLASTILIT					
	Registro de esfera VS, compacto roscável, rosca de					
	1/2					
012781	Registro de esfera VS, compacto roscável, rosca de 6	UNIDADE	150,00	5,000		750,00
	". - Marca.: PLASTILIT					
	Registro de esfera VS, compacto roscável, rosca de 3/4					
012782	Registro de esfera VS, compacto soldável, 20 mm. - M	UNIDADE	300,00	5,900		1.770,00
	arca.: PLASTILIT					
	Registro de esfera VS, compacto soldável, 20 mm.					
012783	Registro de esfera VS, compacto soldável, 25mm. - Ma	UNIDADE	300,00	6,950		2.085,00
	rca.: PLASTILIT					
	Registro de esfera VS, compacto soldável, 25mm.					
012806	Sifão ajustável duplo para pias - Marca.: ASTRA	UNIDADE	500,00	11,750		5.875,00
	Sifão ajustável duplo para pias, lavatórios e tanques					
012847	FIO TORCIDO 2X2,5mm - Marca.: LUNA	PEÇA	200,00	289,990		57.998,00
	FIO TORCIDO 2X2,5mm COM 100 METROS					
012863	TUBO PVC ROSCAVEL 1.1/4 POL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	72,000		14.400,00
	TUBO PVC ROSCAVEL 1.1/4 POL com 6 metros					
012864	TUBO PVC ROSCAVEL 1.1/2 POL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	270,00	70,000		18.900,00
	TUBO PVC ROSCAVEL 1.1/2 POL com 6 metros					
028236	Arremate para forro de PVC branco 6 mt - Marca.: MUL	PEÇA	3.000,00	19,900		59.700,00
	TILID					
	Arremate para forro de PVC branco 6 mt					
028322	Compensado 08 mm 1,60x220 - Marca.: PARICA	FOLHA	300,00	78,900		23.670,00
	Compensado 08 mm 1,60x220					
028323	Compensado 10 mm 1,60x220 - Marca.: PARICA	FOLHA	200,00	85,900		17.180,00
	Compensado 10 mm 1,60x220					
028325	Compensado 15 mm 1,60x220 - Marca.: PARICA	FOLHA	200,00	108,000		21.600,00
	Compensado 15 mm 1,60x220					
028328	Compensado 06 mm 1,60x220 - Marca.: PARICA	FOLHA	200,00	59,990		11.998,00
	Compensado 06 mm 1,60x220					
028335	Disco de corte 10 x 5/8 - Marca.: WORK	UNIDADE	150,00	11,990		1.798,50
	Disco de corte 10 x 5/8					
028371	Gonzo 1/2 fechado comp.min.55 mm - Marca.: STAM	UNIDADE	200,00	3,000		600,00
	Gonzo 1/2 fechado comp.min.55 mm					
028391	Manta térmica para telhado rolo com 50mt - Marca.: P	ROLO	400,00	210,990		84.396,00
	LASTFOIL					
	Manta térmica para telhado. Subcoberturas para					
	isolamento termoacústico rolo com 50mt					
028416	Prego para telha 18 x 30 - Marca.: BELGO	QUILO	300,00	12,990		3.897,00
	Prego para telha 18 x 30 mm					
028447	Roldana com estribas, roldana de latão diametro 70 m	UNIDADE	380,00	40,990		15.576,20
	m - Marca.: ORCA					
	Roldana com estribas, roldana de latão diametro 70 mm,					
	com caixa em alumínio para trilha de 1/2 polegada					
041874	Escada de dois lance 7.20 mm - Marca.: PARABONI	UNIDADE	10,00	855,000		8.550,00
	Escada de dois lance 7.20 m m. Escada em fibra de					
	vidro, em formato oblongo. Degraus em fibra de vidro.					
	Corrimão em fibra de vidro. Indicada para acoplamento					
	em estrutura metálica.					
041882	Arruela lisa 5/16 polida - Marca.: ORCA	QUILO	500,00	0,250		125,00
	Arruela lisa 5/16 polida, material aço carbono					
041891	Broca aço rápido 12,0 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	250,00	10,000		2.500,00
	Broca aço rápido 12,0 Tipo: Helicoidais, Material: Aço					
	Rápido, Acabamento brilhante Haste cilíndrica, Corte à					
	direita, Padrão dimensional					
041894	Broca aço rápido 6,0 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	250,00	3,000		750,00
	Broca aço rápido 6,0 Tipo: Helicoidais, Material: Aço					
	Rápido, Acabamento brilhante Haste cilíndrica, Corte à					
	direita, Padrão dimensional					
041925	Caixa d'água com capacidade para 3.000 litros - Marc	UNIDADE	35,00	1.290,000		45.150,00
	a.: FORTLEVE					
	Caixa d'água com capacidade para 3.000 litros, redonda,					
	com tampa de encaixe, impossibilitada a infiltrações de					
	raios "UV", material em polietileno.					
041947	Cola adesivo instantânea 100g - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	300,00	15,900		4.770,00
	Cola adesivo instantânea 100g					
041948	Cola adesivo instantânea 20g - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	300,00	5,800		1.740,00
	Cola adesivo instantânea 20g					
041954	Conexão tipo espigão, joelho de 90° interno duplo, 1	UNIDADE	50,00	0,600		30,00
	/2". - Marca.: PLASTILIT					
	Conexão tipo espigão, joelho de 90° interno duplo,					
	1/2".					
041960	Disco de corte 4" - Marca.: WORK	UNIDADE	300,00	2,900		870,00
	Disco de corte 4"					
041963	Disco diamantado turbo 4-3/8 x 3/4' 110mm x 20mm. -	UNIDADE	300,00	12,900		3.870,00
	Marca.: WORK					
	Disco diamantado turbo 4-3/8 x 3/4' 110mm x 20mm.					
041977	Filtro para bebedouro 30X12X13cm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	48,000		7.200,00
	Filtro para bebedouro 30X12X13cm					
041984	Joelho de 90° em PVC, com 50 mm, para esgoto. - Marc	UNIDADE	270,00	1,100		297,00
	a.: PLASTILIT					
	Joelho de 90° em PVC, com 50 mm, para esgoto.					
042004	Luva hidráulica em PVC de 1/2" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	350,00	0,300		105,00
	Luva hidráulica em PVC de 1/2".					
042005	Luva hidráulica em PVC de 20 x 1/2". - Marca.: PLAST	UNIDADE	350,00	0,750		262,50
	ILIT					
	Luva hidráulica em PVC de 20 x 1/2".					
042008	Mangueira Alta Pressão PT 300 1/4 - Marca.: IBIRA	METRO	500,00	3,500		1.750,00
	Mangueira Alta Pressão PT 300 1/4					
042010	Mangueira preta em polietileno 3/4" - Marca.: SANFLE	METRO	3.000,00	1,250		3.750,00
	Mangueira preta em polietileno 3/4"					
042012	Mangueira Traçada 1/2 - Marca.: PLASBOM	METRO	3.000,00	3,900		11.700,00
	Mangueira Traçada 1/2					
042013	Mangueira Traçada 3/4 - Marca.: PLASBOM	METRO	3.000,00	5,000		15.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



042023	Mangueira Traçada 3/4 Parafuso sextavado 1/4 x 50mm caixa com 100 unidades - Marca.: ORCA	CAIXA	300,00	26,900	8.070,00
042026	Parafuso sextavado 1/4 x 50mm caixa com 100 unidades Parafuso sextavado 5/16 x 100mm caixa com 100 unidades es - Marca.: ORCA	CAIXA	300,00	50,000	15.000,00
042040	Parafuso sextavado 5/16 x 100mm caixa com 100 unidades Plug roscavel 3/4". - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	600,00	0,330	198,00
042054	Plug roscavel 3/4". Registro de pressão em PVC 32mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	350,00	14,500	5.075,00
042065	Registro de pressão em PVC 32mm Tanque Triplo 1.40 x 0,5 - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	100,00	210,000	21.000,00
042066	Tanque Triplo 1.40 x 0,5 Tanque Triplo 1.58 x 0,58 - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	100,00	250,000	25.000,00
042084	Tanque Triplo 1.58 x 0,58 Válvula da pia de banheiro.6 cm x6 cm x 7 cm-liga d e zinco - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	500,00	3,250	1.625,00
042093	Válvula da pia de banheiro. Comprimento 6 cm, largura 6 cm, altura 7 cm, material liga de zinco Botina de Segurança Preta com Elástico e sem Bico - Marca.: VULCAPLEX	PAR	150,00	33,000	4.950,00
042487	Botina de Segurança Preta com Elástico e sem Bico Nº 39, 40, 41, 42 Disco corte 10 x 1/8 x3/4 (254,0 x 3,2 x 19) - Marca .: WORK	UNIDADE	150,00	10,900	1.635,00
042490	Disco corte 10 x 1/8 x3/4 (254,0 x 3,2 x 19) Disco De Lixa Flap 4.1/2 Grão 40 P/ Lixadeira Kit C/ 40pcs - Marca.: WORK	KIT	100,00	198,000	19.800,00
064479	Disco De Lixa Flap 4.1/2 Grão 40 P/ Lixadeira Kit C/40pcs TUBO PVC ROSCAVEL 2"- 6 metros - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	270,00	95,000	25.650,00
064483	TUBO PVC ROSCAVEL 2"POL com 6 metros DISCO DE LIXA 4 G -50 - Marca.: WORK	UNIDADE	350,00	1,900	665,00
064484	DISCO DE LIXA 4 G -50 ESPAÇADOR PARA CERAMICA E PEDRA 3 MM PACOTE C/ 100PE ÇAS - Marca.: WORK	PACOTE	1.000,00	1,980	1.980,00
064488	ESPAÇADOR PARA CERAMICA E PEDRA 3 MM PACOTE C/ 100PEÇAS PIA PARA BANHEIRO COM COLUNA - Marca.: DECA	UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
064491	PIA PARA BANHEIRO COM COLUNA furadeira com motor de 650 w - Marca.: HAMMER	UNIDADE	40,00	340,000	13.600,00
064609	furadeira com motor de 650 w de potência, a furadeira de impacto GSB 13 RE profissional é perfeita para aplicações em concreto, madeira, aço e alvenaria. Leve e compacta, com apenas 1,6 kg, facilita o trabalho em locais estreitos e de difícil acesso. Acompanha limitador de profundidade, chave de mandril, carregador e bolsa com 23 acessórios: 12 brocas, 10 bits e 1 extensor. Janela de correr de aço 80 x 1.20 - Marca.: MGM	UNIDADE	150,00	290,000	43.500,00
	Janela de correr de aço 80 x 1.20				
				VALOR GLOBAL R\$	755.968,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Maio de 2021 extinguindo-se em 13 de Maio de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 755.968,20 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercício de 2021, conforme: Exercício 2021 Atividade 0909.123610401.2.045 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0909.123610401.2.045 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 754-4, Conta Corrente 51229-X, Banco do Brasil (001) .

6. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância



que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Trav. 15 de Agosto, Centro, Itaituba - PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedido pelo(a) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A CONTRATADA, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

2.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3. Substituições e trocas de marcas do produto/materiais poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

5. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

6. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7. Entregar o objeto deste Contrato acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer materiais objeto deste contrato, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste Contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.



10. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor municipal designado pelo(a) CONTRATANTE conforme cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo(a) CONTRATANTE;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada do objeto deste Contrato por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os materiais objeto deste Contrato que não atenderem as especificações contidas no Termo de Referência, proposta adjudicada e homologada, bem como nos termos deste Instrumento Contratual;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável



poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 023/2021-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto entregue pela CONTRATADA e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a proposta de preços adjudicada e homologada aos termos deste Contrato, notificando imediatamente, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do(a) CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção, hidráulicos e diversos;

1.3. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5. devolver os materiais objeto deste Contrato de má qualidade que não apresentem condições de serem usados;

1.6. solicitar a troca dos materiais entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.9. fiscalizar o bom andamento das entregas dos materiais objeto deste Contrato pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.10. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 13 de Maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

L B DE LIMA SPORT EIRELI
CNPJ 08.263.171/0002-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____